



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

**CONTRATO COREN/RJ N° 20/2022 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO/COREN/RJ E  
A EMPRESA FABIANO TADEU DE OLIVEIRA  
31496554809.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n° 27.149.095/0001-66, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Sr.<sup>a</sup> **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n° 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N° 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n°. 773892-TE, conforme Decisão COREN-RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 e a empresa **FABIANO TADEU DE OLIVEIRA 31496554809**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.081.027/0001-02, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **FABIANO TADEU DE OLIVEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade n° 45753466-7, expedida pela (o) SSP-SP e CPF n° 314.965.548-09, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 1462/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO COREN/RJ N° 20/2022**, e em observância a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, decorrente da Dispensa de Licitação n° 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais e ferramentas para instalação adequada de purificadores de água na sede, subseções e anexo Glória (Cecenf) do Coren-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à dispensa, identificada no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Filtro de água multiuso, modelo sem torneira, mínimo de 3 estágios de filtragem, porcentagem de remoção de cloro: mínimo de 75%, substâncias removidas: cloro, sedimentos, fluxo máximo de água: 60l/h, lugar de instalação: ponto de uso (filtro de passagem). Modelo de referência: Filtro de água AP 200 - 3M	20	R\$32,50	R\$650,00
4	Tube Soldável 20mm, fabricado em PVC (policloreto de vinila), interior liso, com encaixe que permita boa vedação com junta soldável. Comprimento: 3 metros.	4	R\$24,62	R\$98,48
5	Joelho 90° Soldável 20mm, fabricado em PVC, conforme Norma Técnica NBR 5648 e NBR 5626	50	R\$0,80	R\$40,00
8	Tê PVC Branco Roscável 1/2" 20mm, fabricado em PVC, que atenda à Norma Técnica NBR 5648	40	R\$4,88	R\$195,20
11	Lixa d'água Grão 100, acabamento fino e liso, fabricada em óxido de alumínio, tamanho de cada folha: 23x28cm. Marca de referência: Tigre ou Amanco	20	R\$1,67	R\$33,40
12	Abraçadeira para Tube Soldável 20mm, fabricada em PVC, indicada para fixação de tube soldável em instalações aparentes. Marca de referência: Tigre ou Amanco.	80	R\$7,78	R\$622,40
13	Furadeira e parafusadeira de impacto portátil com potência mínima de 460 Watts, funcionamento em (no mínimo) 18v, capacidade do mandril 1/2" - 13 mm, velocidade de rotação: 0 a (no mínimo) 1800rpm, sistema de velocidade reversível (autoreverso). Deve acompanhar bateria extra, carregador e maleta de transporte.	1	R\$500,65	R\$500,65



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 21/06/2022 e encerramento em 21/06/2023, não sendo admitida sua prorrogação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$2.140,13 (dois mil cento e quarenta reais e treze centavos).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Natureza das Despesas: 6.2.2.1.1.01.33.90.030.024 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações; 6.2.2.1.1.01.33.90.030.042 – Ferramentas; 6.2.2.1.1.02.44.90.052.008 – Aparelhos de copa e cozinha e 6.2.2.1.1.02.44.90.052.005 – Máquinas e equipamentos.

Fonte de Recurso: Próprio

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE

9.1. O Contratado é responsável por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

9.1.1. O Contratado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o Contratante, a qualquer tempo, mediante prévia solicitação, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos do Contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

10.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados



serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

10.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

10.7.1. a garantia contratual, quando houver, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

10.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

10.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

10.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

10.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

10.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

10.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

11.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas a Contratada, inclusive perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada, se for o caso, ou aos créditos que a Contratada tenha em face da Contratante.

11.1.1. Caso a Contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o Contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

12.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. XX/2021, é feita com base no artigo 24, II da Lei 8.666/1993, devendo a contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), o nome da contratada, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

15.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao termo de referência da Contratante e à proposta da Contratada.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

17.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

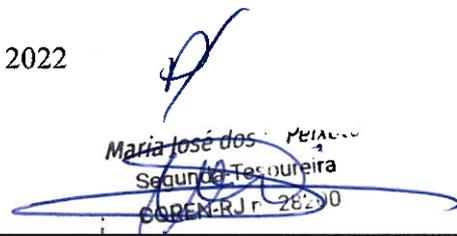
## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO DE ELEIÇÃO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio consensual e amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um mesmo efeito, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2022



**ELLEN MARCIA PERES**  
Presidente em exercício do Coren-RJ  
CONTRATANTE



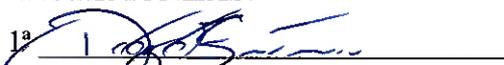
Maria José dos Reis  
Segunda-Tesoureira  
COREN-RJ nº 28270

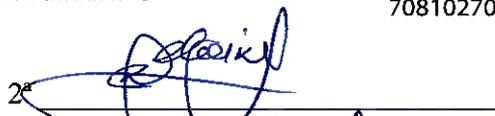
**LEILTON ALVES COELHO**  
Primeiro Tesoureiro do Coren-RJ  
CONTRATANTE

**FABIANO TADEU DE OLIVEIRA 31496554809**  
CONTRATADO

FABIANO TADEU DE OLIVEIRA  
31496554809:2  
7081027000102  
Assinado de forma digital por FABIANO TADEU DE OLIVEIRA 31496554809:27081027000102  
Dados: 2022.06.22 16:22:32 -03'00'

### TESTEMUNHAS:

1ª   
NOME: DIOGO SANTANA  
CPF: 058.908.981-01

2ª   
NOME: Heloisa Gousa  
CPF: 104.126.66152



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA INSTALAÇÃO DE  
PURIFICADORES DE ÁGUA**

**1 – OBJETO**

Aquisição de materiais e ferramentas para instalação adequada de purificadores de água na sede, subseções e anexo Glória (Cecenf) do Coren-RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
1	<b>Filtro de água multiuso, modelo sem torneira, mínimo de 3 estágios de filtração, porcentagem de remoção de cloro: mínimo de 75%, substâncias removidas: cloro, sedimentos, fluxo máximo de água: 60l/h, lugar de instalação: ponto de uso (filtro de passagem). Modelo de referência: Filtro de água AP 200 - 3M</b>	<b>384570</b>	<b>20</b>	<b>UNIDADE</b>
2	<b>Registro De Gaveta Bruto 1/2" de dupla vedação no eixo, material: metal, sistema de acionamento rotativo por volante, pressão máxima de uso 140 m.c.a, que atenda à Norma Técnica ABNT NBR 1575, bitola de 2", temperatura máxima da água: 120° C. Marcas de referência: Docol ou Fabrimar.</b>	<b>226351</b>	<b>20</b>	<b>UNIDADE</b>
3	<b>Mangueira Hidráulica. Material: plástico. Aplicação:</b>	<b>239915</b>	<b>5</b>	<b>UNIDADE</b>



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

	<b>medição nível. Cor: cristal. diâmetro interno: 1/4 pol. Diâmetro externo: 6,30 mm. Características adicionais: (Polietileno) atóxico, para uso externo em todos os modelos de purificador de água, com comprimento de 10m.</b>			
4	<b>Tube Soldável 20mm, fabricado em PVC (policloreto de vinila), interior liso, com encaixe que permita boa vedação com junta soldável. Comprimento: 3 metros.</b>	396867	4	UNIDADE
5	<b>Joelho 90° Soldável 20mm, fabricado em PVC, conforme Norma Técnica NBR 5648 e NBR 5626</b>	423929	50	UNIDADE
6	<b>Adaptador Soldável Curto 20mm com bolsa soldável e ponta roscável padrão BSP, fabricado em PVC, que atenda à norma NBR 5648 e NBR 5626</b>	373933	50	UNIDADE
7	<b>Luva PVC Solda Rosca LR de 20mm, soldável, fabricado em PVC, que atenda à NBR 5648</b>	420007	40	UNIDADE
8	<b>Tê PVC Branco Roscável 1/2" 20mm, fabricado em PVC, que atenda à Norma Técnica NBR 5648</b>	265274	40	UNIDADE
9	<b>Niple Paralelo PVC Branco Roscável 1/2" 20mm, fabricado em PVC, que atenda à Norma Técnica NBR 5648</b>	420009	30	UNIDADE
10	<b>Adesivo incolor para PVC Incolor, indicado para soldagem a frio, fórmula sem tulueno, frasco de 175g. Marca de referência: Tigre ou Amanco</b>	227838	5	UNIDADE
11	<b>Lixa d'água Grão 100, acabamento fino e liso, fabricada em óxido de alumínio, tamanho de cada</b>	292141	20	UNIDADE



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

	<b>folha: 23x28cm. Marca de referência: Tigre ou Amanco</b>			
<b>12</b>	<b>Abraçadeira para Tubo Soldável 20mm, fabricada em PVC, indicada para fixação de tubo soldável em instalações aparentes. Marca de referência: Tigre ou Amanco.</b>	<b>134970</b>	<b>80</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>13</b>	<b>Furadeira e parafusadeira de impacto portátil com potência mínima de 460 Watts, funcionamento em (no mínimo) 18v, capacidade do mandril 1/2" - 13 mm, velocidade de rotação: 0 a (no mínimo) 1800rpm, sistema de velocidade reversível (autoreverso). Deve acompanhar bateria extra, carregador e maleta de transporte.</b>	<b>449862</b>	<b>1</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>14</b>	<b>Kit de brocas macho 1/4 hexagonal, fabricado em aço de alta qualidade, indicadas para furação e rosca, adequada para uso em furadeira manual, medidas mínimas necessárias no padrão m3, m4, m5, m6, m8 e m10</b>	<b>446614</b>	<b>1</b>	<b>UNIDADE</b>

## 2 – JUSTIFICATIVA

O Coren-RJ, através de seus funcionários e dezenas de conselheiros/colaboradores, atua diariamente com fulcro na Lei 5905/73, buscando atender às demandas da categoria de enfermagem, especialmente no que tange a registro/cadastro, fiscalização e ética.

Com isto, faz-se necessário que haja um ambiente adequado à recepção dos profissionais e local de trabalho que atenda às necessidades dos funcionários, incluindo-se, no caso, bebedouros (com galões de água) e purificadores de água.

10



**Coren**<sup>RJ</sup>  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

Atualmente, há a utilização de galões de água na sede, anexo Glória (Cecenf) e subseção de Cabo Frio. Com vistas a economicidade a longo prazo na compra de galões e minimizar os riscos de desabastecimento por falta do fornecedor foi celebrado a Ata de Registro do Coren-RJ n° 06/2021, para aquisição de purificadores de água.

No entanto, com vistas a garantir a potabilidade e pureza da água que será consumida, o Setor de Manutenção do Coren-RJ alertou a chefia do Departamento de Gestão acerca da necessidade de utilização do filtro de água externo (“filtro de passagem”), sendo mais um elemento no processo de purificação da água e prolongando a vida útil do equipamento.

De maneira adicional, faz-se necessária, também, a compra de mangueiras e registros individuais para cada purificador de água, pois, havendo necessidade de manutenção, não será fechado o registro geral de água da sala/dependência (o que poderia inviabilizar o bom andamento dos trabalhos da Autarquia), apenas o do aparelho, garantindo a continuidade das atividades.

Destaca-se que, após análise do Setor de Manutenção do Coren-RJ e verificação de laudos microbiológicos, verifica-se que apenas na subseção de Cabo Frio não será possível a troca do bebedouro com galão de água pelo purificador, diante da recomendação de que não se consuma a água local desta forma.

Tais ações estão pautadas no OE 20 - IE 101 do PPA 2022/2024.

### **3. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

### **4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, a



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e nas demais normas pertinentes.

## 5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

5.1. Todo o material deve ser entregue em até 15 dias após a assinatura do contrato, na sede do Coren-RJ, sito à Avenida Presidente Vargas, 502, 6º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-000;

5.2. Os materiais deverão ser novos, em embalagem lacrada de forma a permitir completa segurança durante o transporte, além de estarem em perfeitas condições por ocasião da recepção e identificados externamente com os dados constantes da Nota Fiscal;

5.3. O Coren-RJ, por meio de servidor designado, fará análise e em caso de atendimento das especificações do edital, receberá os materiais. Caso os materiais estejam em desacordo com o indicado, a Contratada deverá efetuar a substituição dos materiais em até 24 horas, contadas da notificação por escrito do servidor.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá à Contratada:

6.1.1. Indicar, quando da retirada da nota de empenho, o endereço, telefone fixo, celular de contato do escritório de representação, qualquer que seja seu endereço;

6.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

- 6.1.4. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Coren-RJ, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- 6.1.5. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, em até 48 horas;
- 6.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto;
- 6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Coren-RJ, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Coren-RJ;
- 6.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.1.9. Entregar o material devidamente embalado de forma a não ser danificado durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo Coren-RJ, incluindo a contagem do material entregue;
- 6.1.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 6.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- 6.1.12. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados do ato convocatório e seus Anexos.

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

7.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, caberá ao Contratante:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) material(ais) entregues fora da especificação ou com problemas técnicos;

7.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## 8. FISCALIZAÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.





# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções administrativas previstas na legislação.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 9 - FONTE DE RECURSOS

Origem dos Recursos: Próprios

## 10 - DO PAGAMENTO

**10.1** Para efeito de pagamento, prevalece a oferta obtida na data da licitação, observando-se a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada e acompanhada dos comprovantes de Certidão Negativa de Débito (CND), Certificado de Regularidade Junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devendo efetivar-se no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação, por meio de crédito em conta bancária do prestador do serviço.

**10.3** O Coren-RJ efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes à aquisição em questão.

**10.4** Em caso de atraso no pagamento, o débito será acrescido da taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die* entre o 31º dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

**10.5** O pagamento do valor global contratado se dará por frações mensais, após a apresentação da fatura, que será aprovada e atestada pelo representante legal designado pelo Coren-RJ, e está condicionado à apresentação de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS e Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

## 11 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, visto que a contratação pretendida é de baixa complexidade, não possui dedicação exclusiva de mão-de-obra, não se trata de obra/serviço de engenharia de grande vulto e que, caso a garantia fosse exigida, resultaria em aumento de custos contratuais e restrição na ampla participação de empresas.





## 11 - DA SUSTENTABILIDADE

No que couber, deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade previstos nas legislações de produtos reciclados e recicláveis, assim como de bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei n° 12.305/2010). A contratada se responsabilizará, ainda, pelo descarte adequado de quaisquer materiais utilizados na prestação do serviço que possam prejudicar o meio ambiente.

## 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou
- 12.1.5 cometer fraude fiscal.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.2 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.3 **Multa de:**

12.2.3.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.3.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto,

18



por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.3.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.3.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.3.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

12.2.3.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.5 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos

12.2.5.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 19.1 deste Termo de Referência.

12.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3 As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

## Tabela 1



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter profissional sem qualificação para executar os serviços contratados, por profissional e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02

**Para os itens a seguir, deixar de:**



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

12.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.2 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.3 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.4 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.2 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 1462/2021

Data: 13/12/2021 Folhas:

Rubrica:

- 12.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 13.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 13.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 13.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 13.3.2 Capacidade de fornecimento dos materiais de acordo com o Termo de Referência.
- 13.4 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 13.4.2 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

## **12 - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante do COREN-RJ, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei n.º 8.666/93 e do Artigo 6º do Decreto n.º 2.271/97.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **15 – AMPARO LEGAL**

Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretrizes o disposto na Lei Federal 8.666/93.

## **16 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente Termo de Referência seguirá como anexo do Edital de Licitação.

---

Philippe Ribeiro Amaral  
Matr. 494  
Chefe do Departamento de Gestão

